

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Abril de 2008 — Espanha/Comissão

(Processo T-65/08 R)

(«Pedido de medidas provisórias — Controlo das concentrações — Artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 — Condições impostas pelas autoridades espanholas às partes de uma concentração declarada compatível com o mercado comum — Pedido de suspensão da execução — Fumus boni juris — Inexistência de urgência — Ponderação dos interesses»)

(2008/C 158/28)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Reino de Espanha (Representante: N. Díaz Abad, agente)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: V. Di Bucci, F. Castillo de la Torre e É. Gippini Fournier, agentes)

Objecto do processo

Pedido de suspensão da execução da Decisão da Comissão, de 5 de Dezembro de 2007 (processo COMP/M.4685 — Enel/Acciona/Endesa), relativa a um processo nos termos do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24, p. 1).

Parte decisória

- 1) *É indeferido o pedido de medidas provisórias.*
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Abril de 2008 — CPEM/Comissão

(Processo T-106/08 R)

(Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Novo pedido — Factos novos — Inexistência — Inadmissibilidade — Artigo 109.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância)

(2008/C 158/29)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Centre de promotion de l'emploi par la micro-entreprise (CPEM) (Marselha, França) (Representante: C. Bonnefoi, advogado)

Demandada: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: L. Flynn e A. Steiblytè, agentes)

Objecto do processo

Pedido de suspensão da execução da nota de débito n.º 3240912189, de 17 de Dezembro de 2007, relativa à decisão C(2007) 4645 da Comissão, de 4 de Outubro de 2007, que suprimiu a contribuição financeira atribuída pelo Fundo Social Europeu (FSE) a favor do CPEM através da decisão C(1999) 2645, de 17 de Agosto de 1999.

Parte decisória

- 1) *É indeferido o pedido de medidas provisórias.*
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Recurso interposto em 15 de Abril de 2008 — E.ON Energie/Comissão

(Processo T-141/08)

(2008/C 158/30)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: E. ON Energie AG (München, Alemanha) (representantes: A. Röhling, C. Krohs e F. Dietrich, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Anular a Decisão da recorrida C(2008) 377 final de 30 de Janeiro de 2008, no processo COMP/B-1/39.326 — E. ON Energie AG;
- subsidiariamente, reduzir o montante da coima aplicada à recorrente para um montante adequado;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente impugna a Decisão da Comissão C(2008) 377 final, de 30 de Janeiro de 2008, no processo COMP/B-1/39.326 — E. ON Energie AG. Nessa decisão, a Comissão aplicou à recorrente uma coima, por esta ter quebrado um dos selos apostos pela Comissão, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 1/2003 ⁽¹⁾, e por, pelo menos por negligência, ter violado o artigo 23.º, n.º 1, alínea e), do mesmo regulamento.